



DECRETO Nº 1903 , DE 10 DE OUTUBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO PROVISÓRIO PARA EMPRESAS NO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ.

O Prefeito do Município de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com o objetivo de regulamentar a expedição de Alvarás Provisórios para empresas no Município de Guaxupé, conforme preceitua a Lei Municipal nº 2070, de 06 de junho de 2011 e Lei Complementar n. 123/2006 e Lei nº 11.598/2007 :

Considerando os requisitos para fins de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas, no que se refere ao "Simples Nacional", elencados na Lei Complementar n. 123/2006;

Considerando que aquele registro deverá ser simplificado, racionalizado e uniformizado pelos órgãos envolvidos na abertura e fechamento de empresas, no âmbito de suas competências;

Considerando que os órgãos e entidades envolvidas na abertura e fechamento de empresas que sejam responsáveis pela emissão de licenças e autorizações de funcionamento, somente realizarão vistorias após o início de operação do estabelecimento, quando a atividade, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento, de acordo com o que preceitua o §1º, do art. 6º da Lei Complementar n. 123/2006;

Considerando, ainda, a autorização de funcionamento prevista no art. 10 da Lei Municipal n. 2070/2011, que prevê a possibilidade de permissão de início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro, exceto nos casos em que o grau de risco de atividade seja considerado alto conforme § 1º e incisos de I a V do art. 10.

Considerando que a revisão do Plano Diretor, ainda sem prazo definido de conclusão, que vincula as questões de zoneamento urbano e emissão de Alvarás de Licença para Localização, bem como a conversão definitiva do Registro Temporário em Alvará Definitivo, atendidas as exigências legais contidas no Termo de ciência e Responsabilidade Empresarial, de acordo com os §§ 3º e 4º da Lei nº 11.598/2007.

DECRETA:

Art. 1º O Município de Guaxupé poderá conceder alvará de funcionamento provisório aos microempreendedores individuais, às microempresas e às empresas de pequeno porte, com validade de 180 (cento e oitenta dias), exceto nos casos em que o risco da atividade seja considerado alto, sempre respeitando o que estabelece a Lei Complementar n. 123/2006.

§1º São consideradas atividades de alto risco para os fins deste Decreto :

I- Atividades prejudiciais ao sossego e ao meio ambiente;

II – Atividades que contenham:

- a- material inflamável;
- b- aglomeração de pessoas;
- c- barulho além do permitido;
- d- material explosivo

§2º Antes do término do prazo estipulado no *caput* deste artigo, a empresa ou microempreendedor deverá juntar ao processo administrativo em trâmite na Secretaria de Finanças do Município de Guaxupé, todos os documentos necessários à concessão do alvará de funcionamento definitivo, sob pena de ser cancelado a sua inscrição.

I- São documentos necessários à concessão do Alvará de Funcionamento Definitivo que deverão ser apresentados antes do término do prazo de 180 (cento e oitenta) dias:

- a- Formulário - ficha de Alteração Cadastral de Pessoa Jurídica, preenchido e assinado;
- b- Atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros para funcionamento;
- c- Alvará Sanitário (para empresas das áreas de saúde, educação e

alimentos/bebidas);

d- Outros documentos que o Município entender necessários, que serão comunicados com indicação das disposições legais que os fundamentam, conforme dispõe o art. 7º, §1º, da Lei n. 11.598/2007.

Art. 2º O Alvará Provisório será emitido 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação de inscrição e deferimento do registro digital perante o site da JUCEMG.

§1º – A Secretaria de Desenvolvimento e Meio Ambiente emitirá parecer prévio favorável ou não à emissão do Alvará Provisório em até 24 horas após a abertura do Protocolo de Viabilidade perante o site da JUCEMG.

§2º- Para a emissão do Alvará Provisório de que trata o *caput* deste artigo, deverá ser apresentado Termo de Declaração e compromisso subscrito pelo representante legal da empresa, conforme ANEXO I deste Decreto, declarando que o exercício de suas atividades não apresenta alto risco na forma definida no art. 2º e comprometendo-se a apresentar, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da concessão do Alvará de Funcionamento Provisório, os documentos necessários à concessão do Alvará de Funcionamento Definitivo, sob pena de cancelamento daquele.

Art. 3º O Alvará Provisório será concedido considerando a compatibilidade da atividade com a legislação urbanística.

Parágrafo único- Nos casos em que for vedada a concessão de alvará definitivo em razão da localização, do zoneamento urbano, dentre outros aspectos, ficará igualmente vedada a concessão do alvará provisório.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, notadamente o Decreto n. 1.896/2017.

Guaxupé, 10 de outubro de 2017

JARBAS CORRÊA FILHO
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE EMPRESARIAL

Inscrição Estadual				CNPJ:	
B- DADOS DO DECLARANTE TITULAR OU SÓCIO – PROCURADOR (JUNTAR PROCURAÇÃO)					
Nome do Declarante:					
Endereço:	Rua			Número	
Bairro:		Cidade:		CEP:	
Telefone Fixo:		Celular:		Email:	
CPF:				RG:	
DECLARAÇÃO:					
DECLARO, para fins de concessão de alvará de funcionamento provisório, que a empresa descrita no item "A" se enquadra nas hipóteses de adesão ao Simples Nacional (Lei Complementar n. 123/2006) e que o exercício de suas atividades NÃO apresenta alto risco na forma definida no §1º, do art. 1º do Decreto Municipal n. x.xxx, de 14 de julho de 2017. Declaro ainda estar ciente de que a falsidade da presente declaração sujeita o declarante as penalidades no âmbito civil e penal.					
COMPROMISSO:					
COMPROMETO-ME a apresentar para juntada no processo administrativo, antes do prazo final de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da concessão do Alvará de Funcionamento Provisório, os documentos abaixo assinados. Estou ciente de que o descumprimento do presente compromisso acarretará no cancelamento automático da inscrição municipal assim como na possibilidade de exclusão do Simples Nacional na forma da legislação federal.					
DOCUMENTOS:					
Alvará Sanitário		Observações:			
Vistoria do Corpo de Bombeiros					
Licenciamento ambiental					
Outros					
DATA:	ASSINATURA				
CAMPO A SER UTILIZADO PARA ANOTAÇÕES DA PREFEITURA					



ANO I - Nº 18 – 11 DE OUTUBRO DE 2017

PORTARIA Nº 273/2017

Nomeia
**COMISSÃO DE GESTÃO DO
PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO**

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições e com fundamento no art.48 da Lei Municipal nº 1691/2005,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear servidores para no exercício de 2017, compor a Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério, como especifica.

NOME	TITULARIDADE	REPRESENTAÇÃO
Sandra Aparecida da Costa	Presidente	Secretário Municipal de Educação
Renato Carlos Gouvêa	Titular	Procurador de Administração e Patrimônio
Meiri Aparecida Pellicer Vilas Boas	Titular	Diretora da Divisão de Recursos Humanos
Maria Aparecida Machado Thomé	Titular	Professores Municipais
Sulima Somaggio Quirino	Titular	Professores Municipais
Ivone Vilas Boas	Titular	Professores Municipais
Luzimar Élide Rodrigues	Titular	Secretaria Municipal de Educação
Andréia Aparecida Assis Pallos	Suplente	Secretaria Municipal de Educação
Paula Perpétua Peres Ruiz Regone	Suplente	Secretaria Municipal de Educação

Art. 2º Os membros ora nomeados exercerão suas funções como de relevância pública e sem remuneração até o encerramento dos trabalhos.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a portaria 311/2013.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Guaxupé, 02 de outubro de 2017

JARBAS CORRÊA FILHO
Prefeito de Guaxupé

PORTARIA Nº 272 /2017

HOMOLOGA PROPOSTA DE ACORDO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DO
SERVIDOR CONCURSADO EFETIVO NO CARGO
DE MOTORISTA I MATRICULADO SOB Nº 16537

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento no Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei n. 742/77, art. 178, IX cc art. 182, § 1º.

Considerando o Processo Administrativo Disciplinar n. 007/2017, servidor matriculado sob n. 16537 em razão de infração funcional capitulada no art. 178, IX cc art. 182, § 1º. do Estatuto do Servidor Público Municipal, em que o mesmo reconheceu espontaneamente e concordou com a devolução de numerário relativo aos prejuízos ao erário, decorrentes do pagamento de franquia relativa a danos causados com colisão de veículo público que conduzia.

Considerando o quanto dispõe o § 1º, art. 182 do Estatuto do Servidor Público, possibilita a liquidação da indenização de prejuízos causados à Fazenda Municipal mediante desconto em prestação mensal não excedente a décima parte do vencimento, à mingua de outros bens que respondam pela indenização.

Considerando que o Parecer Jurídico da Lavra da Procuradora-Geral acatou o Relatório Final da Comissão Processante, que opinou por homologar o acordo, entendeu razoável o pagamento do valor atualizado de R\$ 2.779,62 (dois mil setecentos e setenta e nove reais e sessenta e dois centavos) em 20 parcelas iguais e sucessivas, descontadas dos vencimentos do servidor, nos termos do artigo 113, I do Estatuto do Servidor Público até quitação final.

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR a proposta de acordo de ressarcimento ao erário da importância de R\$2.779,62 em 20 parcelas iguais e sucessivas, a partir do mês seguinte à publicação da decisão, devendo as mesmas serem descontadas diretamente dos vencimentos do servidor matriculado sob o número 16537, ocupante do cargo de motorista I, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

JULGAR extinto o feito com resolução do mérito, aplicando subsidiariamente o art. 487,III,"b".

DETERMINAR que a divisão de Recursos Humanos providencie a juntada dos recibos mensais de quitação ao prontuário do servidor, bem como cópia do parecer nº607 da Procuradoria, f.125/126 e da decisão f.128.

Guaxupé, 27 de setembro de 2017

JARBAS CORRÊA FILHO
Prefeito de Guaxupé

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – MG. Processo de Licitação – modalidade Pregão Presencial n.º 111/2017 – **AMPLA PARTICIPAÇÃO** - Processo n.º 222/2017, tipo Menor Preço por item. Objeto: **Seleção e contratação de empresa(s) para o fornecimento de câmera digital, lente para câmera digital e notebook para a Secretaria Municipal de Governo e Planejamento da Prefeitura de Guaxupé/MG.** A abertura será dia **06 de novembro de 2017 às 09:00 horas.** O edital completo e as demais informações relativas a presente licitação estarão à disposição dos interessados a partir do dia **20 de outubro de 2017** na **Secretaria de Administração** da Prefeitura Municipal de Guaxupé, situada na Rua Tiradentes nº 19, Centro, Guaxupé/MG, fone (35) 3559-1021 e também no site www.guaxupe.mg.gov.br, onde o edital poderá ser baixado. Guaxupé, 11 de outubro de 2017. Rafael Augusto Olinto – Secretário Municipal de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – MG. Processo de Licitação – modalidade Pregão Presencial n.º 112/2017 - **Exclusivo para ME e EPP e Pessoa Física** - Processo n.º 223/2017, tipo Menor Preço por item. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de engenheiro para elaboração de projetos de prevenção contra incêndio e pânico necessários para liberação de laudo do Corpo de Bombeiros para realização de eventos temporários de acordo com a Instrução Técnica 33, para todas as secretarias da Prefeitura do Município de Guaxupé/MG, por um período de 12(doze) meses.** A abertura será dia **07 de novembro de 2017, às 09:00 horas.** O edital completo e as demais informações relativas a presente licitação estarão à disposição dos interessados, a partir do dia **20 de outubro de 2017, na Secretaria de Administração** da Prefeitura Municipal de Guaxupé, situada na Rua Tiradentes nº 19, Centro, Guaxupé/MG, fone (35) 3559-1021 e também no site www.guaxupe.mg.gov.br, onde o edital poderá ser baixado. Guaxupé, 11 de outubro de 2017. Rafael Augusto Olinto – Secretário Municipal de Administração.



ANO I - Nº 18 – 11 DE OUTUBRO DE 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – MG. Processo de Licitação – modalidade Pregão Presencial n.º 113/2017 – **Exclusivo para ME e EPP** - Processo n.º 224/2017, tipo Menor Preço por item. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS, por um período de 12(doze) meses, para futura e eventual contratação de empresa(s) para o fornecimento de Epi's (Equipamentos de Proteção Individual) para os servidores da Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura de Guaxupé/MG.** A abertura será dia **08 de novembro de 2017 às 09:00 horas.** O edital completo e as demais informações relativas a presente licitação estarão à disposição dos interessados a partir do dia **20 de outubro de 2017** na **Secretaria de Administração** da Prefeitura Municipal de Guaxupé, **situada na Rua Tiradentes nº 19, Centro, Guaxupé/MG,** fone (35) 3559-1021 e também no site www.guaxupe.mg.gov.br, onde o edital poderá ser baixado. Guaxupé, 11 de outubro de 2017. Rafael Augusto Olinto – Secretário Municipal de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – MG. Processo de Licitação – modalidade Pregão Presencial n.º 114/2017 – **Exclusivo para ME e EPP** - Processo n.º 225/2017, tipo Menor Preço por item. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS, por um período de 12 (doze) meses, para futura e eventual contratação de empresa(s) para confecção de carimbos automáticos e serviço de troca de almofada refil de carimbo automático, para atender a todas Secretarias da Prefeitura de Guaxupé e convênios firmados com o município de Guaxupé/MG.** A abertura será dia **10 de novembro de 2017 às 09:00 horas.** O edital completo e as demais informações relativas a presente licitação estarão à disposição dos interessados a partir do dia **20 de outubro de 2017** na **Secretaria de Administração** da Prefeitura Municipal de Guaxupé, **situada na Rua Tiradentes nº 19, Centro, Guaxupé/MG,** fone (35) 3559-1021 e também no site www.guaxupe.mg.gov.br, onde o edital poderá ser baixado. Guaxupé, 11 de outubro de 2017. Rafael Augusto Olinto – Secretário Municipal de Administração.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
PREFEITURA DE GUAXUPÉ – MINAS GERAIS

11 de OUTUBRO de 2017
Registrado sob a Lei Municipal nº 2.505 de 07 de junho de 2017
Esta publicação é criada e editada pela Assessoria de Comunicação Social
Av. Conde Ribeiro do Valle, 68 – centro
CNPJ: 18.663.401/0001-97

* Esse Boletim não substitui as publicações disponibilizadas no Diário Oficial dos Municípios Mineiros <http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>, cuja data de publicação valerá para todos os efeitos legais.